



**PROCESSO N.º 23443.023504/2016-60**  
**CONTRATO N.º 23/2016**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 31/2016**

**CONTRATO N.º 23/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFAM REITORIA E A EMPRESA BPC- TREINAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TREINAMENTO DE FISCAIS NO SIASG.**

O IFAM, CNPJ nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Seu Magnífico Reitor, Professor ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO, nomeado pelo Decreto de 10 de março de 2015, publicada no *DOU 47 Seção 02 de 11 de março de 2015*, inscrito no CPF nº 335.823.602-10, portador da Carteira de Identidade nº 880795/SESEG/AM e do outro lado, a empresa BPC-TREINAMENTO, CNPJ/CPF: 14.262.874/0001-21, estabelecida na Rua 6 ,condomínio 270, L 24, SHVP, Brasília – DF -CEP 72006-500, neste ato representada pela Senhora Celina Rute da Silva Matiuzzi , Carteira de Identidade nº 113859564-8, MD, CPF nº 272.219.890-87 , estabelecida na Rua 6 ,condomínio 270, L 24, SHVP, Brasília – DF -CEP 72006-500, doravante denominada CONTRATADA. Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, para a prestação de Serviço de treinamento dos fiscais de contrato da Reitoria do IFAM, no SIASG. Sujeitando-se a CONTRATADA e o CONTRATANTE às normas disciplinares do Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, em consonância com o Parecer n.º 1062 -PF/IFAM, de 01/12/2016; e mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0- Pelo presente termo contratual tem como objetivo disciplinar a prestação de serviço de serviço especializado de treinamento dos fiscais de contrato da Reitoria do IFAM no módulo contrato do SIASG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO.**



2.0- O Valor Global do Contrato corresponde a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A ser pago conforme a execução do Contrato. As Notas Fiscais serão pagas em até 30 (trinta) dias da apresentação da Fatura no Protocolo do IFAM, conforme o ateste do Fiscal do Contrato.

2.1- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.0- Os preços dos serviços não serão reajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.0- A vigência deste Contrato iniciará em 01/03/2017, expira em 31/03/2017, sendo improrrogável.

4.1- O Serviço será executado conforme o cronograma abaixo:

DIA	HORÁRIO MANHÃ	HORÁRIO TARDE	LOCAL
06/03/2017	09:00h às 12:00h	13:00h às 16:00h	NAS dependências do IFAM em Manaus-AM.
07/03/2017	09:00h às 12:00h	13:00h às 16:00h	
08/03/2017	09:00h às 12:00h	13:00h às 16:00h	
09/03/2017	09:00h às 12:00h	13:00h às 16:00h	
10/03/2017	09:00h às 12:00h	13:00h às 16:00h	

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COBERTURA DAS DESPESAS**

5.0- As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas pela Nota de Empenho n.º 2016ne800837.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**



- 6.1- A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado na sua Proposta Comercial de Preços e, em especial:
- 6.2- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venha resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes.
- 6.3- Todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e o valor homem/hora do técnico da Contratada, deverão ser pagos pela empresa prestadora dos serviços;
- 6.4- Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, § 2º, art. 27 do Decreto 5450/05.
- 6.5- Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
- 6.6- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços, ainda que nas dependências do Contratante;
- 6.7- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.8- Prestar os serviços de forma eficiente e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.9- Atender prontamente as exigências do representante do Contratante, inerentes ao objeto deste Contrato;
- 6.10- Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.11- Garantir segurança das informações através de consultoria especializada na gestão dos dados no sistema;
- 6.12- Não subcontratar os serviços objeto desta contratação
- 6.13- Responsabilizar-se pelos encargos e obrigação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial resultantes deste Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer seja por via administrativa ou judicial, decorrentes de qualquer inadimplemento, não transferindo o CONTRATANTE a responsabilidade ou obrigação desses pagamentos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**



- 7.0- O CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1- Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, designando servidor do seu quadro de pessoal ou comissão para exercê-la;
- 7.2- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 7.3- Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade colocados à disposição da contratada durante a prestação dos serviços, com a indicação do estado de conservação se for o caso;
- 7.4- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.5- Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.6- Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.0- O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso no início da execução dos serviços;
- c) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública inclusive com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- f) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “e”.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.0- A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União – DOU será providenciada pelo CONTRATANTE, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10 - A rescisão do contrato poderá ser promovida pela Contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando a Contratada incidir em um dos casos previstos no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21.06.93.

10.1 - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a subcontratação, total ou parcial, de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o



10.6- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento contratual.

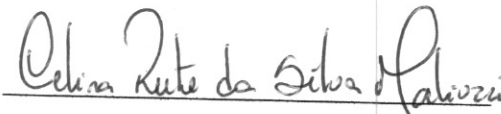
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.- Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Manaus-AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Contrato.


E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo.

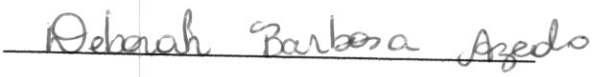
MANAUS/AM, 02 de 02 de 2017

  
\_\_\_\_\_  
IFAM

  
\_\_\_\_\_  
BPC-TREINAMENTO

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
NOME: GILVE STRE SALES DE SOUZA  
CPF: 675.895.402-53

2)   
\_\_\_\_\_  
NOME: DEBRAH BARBOSA AZEDO  
CPF 013.004.352-40

